



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

REF. PROJETO DE LEI Nº 13/2013

O Projeto de Lei nº 13/2013, de autoria do Chefe do Executivo, remetido para análise da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro. INSTITUI o vale-alimentação na administração direta e indireta do poder executivo municipal, em forma de cartão magnético, estabelece normas para o seu fornecimento aos servidores públicos municipais e dá outras providências, bem como revoga as leis nº 1.868/93, de 15 de setembro de 1.993 e 2.968/11, de 08 de dezembro de 2.011.

Ao analisar o projeto em epígrafe, acompanhado de sua respectiva exposição de justificativa, verifica-se que tal proposição encontra-se amparada na Constituição Federal, em seu artigo 37º, inciso X, descrevendo pormenorizadamente a forma de fornecimento, a quem será fornecido, discriminando, ainda, que o mesmo não incorporará ao salário, vencimento, remuneração ou qualquer outro benefício do servidor, para quaisquer fins e efeitos, bem como não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.


Por se tratar de valor equivalente ao da cesta-básica e por não causar nenhum impacto financeiro-orçamentário, verifica-se que o projeto de lei epigrafado atinge os objetivos pretendidos.

Ademais, verifica-se que tal proposição atende aos requisitos legais, bem como não causa nenhum prejuízo de qualquer ordem à municipalidade, não possui nenhum vício que impeça a apreciação em Plenário.

Assim sendo, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente abaixo subscritos, emitem PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 13/2012, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 18 de fevereiro de 2013.


JOSÉ MÁRIO DE BARROS
PRESIDENTE


ALBINO ANTUNES
RELATOR


ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO